Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9468/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17974/2014
PROTOCOLO	: 1565296
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO BONITO TURISMO E CULTURA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 23.088/2014
VALOR	: R$ 36900,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Aprecia-se nos presentes autos a prestação de contas do convênio acima discriminado, cujos dados foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados aptos à aprovação, conforme Análise n. 748/2015 (peça 9).

O representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer n. 17555/2015 (peça 10), opinou regularidade da prestação de contas.

É o relatório.

V O T O

Compulsando elementos que compõem os autos, verifico que a prestação de contas do convênio em tela expressou de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão do responsável, desse modo, não havendo óbice a sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas pela equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do douto representante do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar regular a prestação de contas do Convênio n. 23.088/2014, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Associação Bonito Turismo e Cultura, com fulcro na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC